



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25995 /2025

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: A aquisição dos produtos não **perecíveis** de itens fracassados ou desertos no Pregão 103/2024 e 18/2025, para abastecer as escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e escolas conveniadas para o 2º semestre de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para consumo nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias, com o objetivo de suprir a necessidade até o final do ano letivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria apresenta pesquisas de preços junto a fornecedores que já atuam no fornecimento de alimentos a esta Secretaria, optando pela modalidade de menor preço, uma vez que houve variação nos valores apresentados.

A aquisição pretendida está no Plano Anual de Contratações da SMED.

Declaramos que há compatibilidade desta contratação com o PPA, LDO e LOA nos termos do Art. 16. Inciso II da LC 101/00.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos alimentos solicitados, conforme as seguintes condições:

Características:

4.1 – Expectativa de Quantidade Aquisição: Os itens serão adquiridos conforme cronograma enviado.

ITEM	CÓD. IPM	Descrição	UNIDADE	QUANT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	9443	<p>LEITE DE SOJA EM PÓ SABOR MORANGO. Composição obrigatória: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Ingredientes: extrato de soja, aroma natural de morango, óleo de soja refinado, açúcar, vitaminas, minerais, sal refinado e outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo. Embalagem: 250g a 500g em latas sem amassamento, estufamento ou ferrugem ou saco de polietileno atóxico leitoso resistente e termossoldado. Prazo de validade de, no mínimo, 09 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	Lata	120
2	136005	<p>BEBIDA LÁCTEA A BASE DE SOJA (VÁRIOS SABORES) Bebida a base de soja 200ml (laranja e/ou maçã e/ou pêssego e/ou morango e/ou uva e/ou abacaxi. OBRIGATÓRIO: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. Com adição do suco da fruta, não fermentado e não alcoólico, em embalagem aluminizada, tipo tetra pak, contendo externamente os dados de identificação do produto, fabricante, procedência, informações nutricionais, lote data de fabricação e validade. Embalagem individual de 200ml. A validade mínima deverá ser de 04 meses na data da entrega.</p>	UNID	300
3	10267	<p>LEITE UHT SEM LACTOSE. Leite fluido integral, enzima lactase, submetido ao processo de ultrapasteurização (uht ou uat). Consistência líquida, cor branca, odor e sabor láctea suave e característico, com 1% a 3% de gordura. Não pode sofrer adição de qualquer outro ingrediente. Embalagem: tetra pack, longa vida e íntegra. Conteúdo líquido de 1000ml. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	LITRO	200



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	9911	BISCOITO DE ARROZ SEM GLÚTEN. Composição: obrigatória: ser isento de glúten. Não poderá conter grãos e derivados de trigo, aveia, centeio, cevada e malte. O produto poderá ser elaborado com polvilho e/ou fécula de batata e/ou creme de arroz e/ou fubá e outros ingredientes isentos de glúten. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Embalagem: de polietileno atóxico, transparente, íntegra, resistente e com solda reforçada, contendo 50 a 500g. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Prazo de validade de, no mínimo, 09 meses a partir da data de entrega e validade visível na embalagem individual e caixa. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	60
5	32084	CAFÉ SOLÚVEL. Café solúvel granulado ou em pó. Embalagem sachê de 50g a 550g. Isento de odores estranhos e sujidades. Validade de, no mínimo, 10 meses na data da entrega do produto. Acondicionada em embalagem adequada contendo descrição do produto, data de fabricação, validade, informação nutricional. Marcas pré-aprovadas: Três Corações, Mellita, Nescafé, Iguaçu, Amigos.	KG	100
6	142097	LEITE SEM LACTOSE EM PÓ. Leite em pó integral, sem lactose - instantâneo, embalagem primária de polipropileno aluminizado, hermeticamente fechada, com capacidade mínima de 400 gramas, contendo a marca, data de fabricação, data de validade (não inferior a 08 meses a partir da data da entrega), identificação do lote, composição e informação nutricional. produto sujeito a verificação no ato da entrega, de acordo com as especificações gerais da portaria nº 369, de 04/09/1997. Marca pré-aprovada: CCGL	KG	50
7	548	MARGARINA SEM SAL. Composição: água, óleos vegetais líquidos e interesterificados, leite ou seus constituintes ou derivados, e outros componentes que o caracterizem. O produto poderá conter, no máximo, 0,2 grama de gordura trans na porção de 10 gramas. Embalagem: em polietileno	KG	300





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>resistente, atóxico, íntegra, com tampa e lacre de proteção, contendo 500g. Prazo de validade de, no mínimo, 5 meses da data de entrega e com validade impressa na embalagem individual e na caixa. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p> <p>Marcas pré-aprovadas: Delícia, Claybom, Becel, Qualy, Doriana.</p>		
--	---	--	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos não perecíveis têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de prestação:

- Os produtos deverão ser entregues, **conforme solicitação do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar**, no CDAE (Centro de Distribuição da Alimentação Escolar) sito à Rua Érico Veríssimo, 470 - Parque da Matriz – Cachoeirinha, devendo atender as especificações técnicas previstas no edital.
- Caso a marca cotada não seja pré-aprovada, a empresa terá 03 dias úteis para entrega de amostra da mesma no Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar (das 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h). A empresa deverá apresentar também, via original ou cópia da ficha técnica do produto, assinada pelo responsável técnico da Empresa.

Prazos:

- O fornecedor terá o prazo de **10 dias** após o pedido para realizar a entrega dos produtos, conforme solicitação do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar.

Obrigações das partes:

Da contratada

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital,

Av. Érico Veríssimo, nº 570 – Parque da Matriz - Cachoeirinha/RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do serviço, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade.
- Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia para compras.smed@cachoeirinha.rs.gov.br ou ofício.
- A empresa contratada deverá oferecer todos os alimentos de primeira qualidade, necessárias para a objetivação do presente ETP.
- Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo insumos decorrentes da mesma serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como custos decorrentes da entrega do material.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos insumos e entrega dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
 - Em se tratando de pagamentos salariais, a CONTRATADA compromete-se a efetuar os pagamentos de seus empregados nunca em valor inferior ao salário mínimo federal, a fim de atender determinação das Leis Trabalhistas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- Não prestar declarações ou informações à terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

Da Contratante:

- Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Serão considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- Efetuar o pagamento conforme item 8 do termo de referência.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

Hipóteses de sanções e de rescisão contratual

O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer obrigações ou deveres instrumentais ou formais, garantida a prévia defesa e, de acordo com a infração, o sujeitará às sanções administrativas previstas no Decreto 7.589/2022 que regulamenta o processo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha, conforme segue:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIMENTO
01	SIM	NÃO	NÃO
02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 MÊS MÁXIMO 1ANO
03	NÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 6 MESES MÁXIMO 2 ANOS
04	NÃO	5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 3 ANOS
05	NÃO	10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 5 ANOS

Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes da tabela anterior:

ITE M	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não entregar documentação simples solicitada pela Contratante	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução.	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	02
04	Desatender, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto.	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato.	03





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05

No processo administrativo sancionatório, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 7.589/2022, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da notificação, em 15 (quinze) dias úteis.

As sancões previstas de multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de alimentos não perecíveis por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que viabiliza a aquisição do objeto do presente TR, conforme a demanda gradativa necessária pela SMED e Escolas Municipais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ARP

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Michelli Linhares de Bastos

Matr.: 15319

Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Gabriel Fogliati

Matr.: 15373

Departamento/Setor: Alimentação

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As compras realizadas pela SMED serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

7.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos alimentos, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

7.4 A estimativa de valor a ser pago foi estabelecido em R\$ 26.439,10(vinte e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores que já atuam com o fornecimento de alimentos para esta Secretaria.

7.5 O princípio do parcelamento deverá ser aplicado ao presente processo de licitação, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme os artigos 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas no site Licitacon e Aplicativo Menor preço Nota Gaúcha a fim localização de preços constantes de bancos de dados públicos com o intuito de atender ao procedimento previsto na IN SEGES 65, porém não foi possível a localização de itens similares para indicação de valores praticados pelo mercado, portanto houve solicitação de orçamento junto a fornecedores especializados no atendimento do serviço requisitado, que já atuam no fornecimento de alimentos a esta Secretaria.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 389

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – Programa de alimentação escolar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vínculo: 5501001 – Transferência do salário educação

Elemento: 3339030000000000000000 - Material de consumo

Subelemento: 3339030073000000000000 – Gêneros de alimentação

Cachoeirinha, 09 de julho de 2025

Haline de Borba Vargas

**Gestora de contratos em
substituição**

Portaria 2216/2025

**Isabel Cristina S. F. Quadros Secretária
Municipal de Educação**

Portaria 4499/2022

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA:09/07/2025

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 15:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lajm.com.br/l/p560e8b44205e6>.

